



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 20 de Maio de 2022 • Nº 167

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MS HOSPITALAR EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIANA FARMA COMECIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MS HOSPITALAR EIRELI**
- **APOSTILAMENTO 01/2022 CONTRATO 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 DA MERENDA ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORPREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 01 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, sediada na Rua Peru, 454, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MAICON UILLIANS BACKES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de dezembro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 856, centro, município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85933-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.593.410-6 SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI- 25.279.552/0001-01						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
78	1.500,00	Suspensão Oral	Ibuprofeno 100 mg/mL	MEDQUIMICA	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
115	20.000,00	Comprimido	Omeprazol 40 mg	BELFAR	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
137	800,00	Xarope	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	CIMED	R\$ 8,45	R\$ 6.760,00
144	500,00	Emulsão Tópica	Benzoato de Benzila 25%	IFAL	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
150	500,00	Gotas	Butil	BOEHRINGER	R\$ 0,99	R\$ 495,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			Escopolamina 10 mg			
						RS 18.735,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

MAICON UILIANS
BACKES:04082514929

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS
BACKES:04082514929
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140, cn=MAICON
UILIANS BACKES:04082514929
Dados: 2022.05.05 10:04:42 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ Nº 25.279.552/0001-01
Representada por MAICON UILIANS BACKES
CPF Nº 040.825.149-29
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Luiza Juliana Gomes de Santana, França
Genivaldo de Aguiar

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135ª, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1963, empresária, portadora da C. I. nº 640.155 SSP/SE e do CPF nº 326.369.385-91, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 135, Bairro Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA- 36.945.737/0001-24						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	10.000,00	Comprimido	Aciclovir 200 mg	PHARLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
2	1.000,00	Creme	Aciclovir 50 mg	PRATI	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
3	100.000,00	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
5	50.000,00	Comprimido	Ácido Fólico 5 mg	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
6	4.000,00	Comprimido	Albendazol 400 mg	PRATI	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO 32636938591
Assinatura digital por certificação digitalizada de
Assinatura digitalizada de
Data: 2022-05-20 10:41:42Z

Página 1 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	1.000,00	Suspensão Oral	Albendazol 40 mg/mL (frasco 10 mL)	PRATI	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
10	5.000,00	Comprimido Revestido	Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	E M S	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
11	5.000,00	Comprimido Revestido	Amoxicilina 875 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	GERMED	R\$ 1,72	R\$ 8.600,00
13	1.000,00	Suspensão Oral	Amoxicilina 50 mg/mL	PRATI	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
14	12.000,00	Comprimido	Atenolol 100 mg	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
16	5.000,00	Comprimido	Atovastatina 10 mg	GERMED	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
17	5.000,00	Comprimido	Atovastatina 20 mg	GERMED	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
18	5.000,00	Comprimido	Azitromicina 500 mg	PHARLAB	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
19	200,00	Suspensão Oral	Azitromicina 40mg/mL	PHARLAB	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
24	50.000,00	Comprimido	Besilato de Anlodipino 5 mg	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
25	5.000,00	Comprimido	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	GERMED	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
28	500,00	Cápsula Inalante	Budesonida 200 mcg	ACHE	R\$ 0,91	R\$ 455,00
29	600,00	Aerosol Nasal	Budesonida 32 mcg	E M S	R\$ 13,20	R\$ 7.920,00
30	300,00	Cápsula Inalante	Budesonida 400 mcg	ACHE	R\$ 1,50	R\$ 450,00
31	400,00	Aerosol Nasal	Budesonida 50 mcg	ACHE	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
33	100.000,00	Comprimido	Captopril 25 mg	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
34	2.000,00	Comprimido	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mh + 200 UI	IMEC	R\$ 0,08	R\$ 160,00
36	6.000,00	Comprimido	Carvedilol 12,5	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 720,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MESES DE
AZEVEDO.32636938591
Assinatura de Maria Goretti
Assinatura de Maria Goretti
Assinatura de Maria Goretti
Assinatura de Maria Goretti

Página 2 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			mg			
37	6.000,00	Comprimido	Carvedilol 25 mg	GERMED	R\$ 0,15	R\$ 900,00
38	6.000,00	Comprimido	Carvedilol 3,125 mg	GERMED	R\$ 0,08	R\$ 480,00
39	6.000,00	Comprimido	Carvedilol 6,25 mg	GERMED	R\$ 0,10	R\$ 600,00
41	20.000,00	Cápsula	Cefalexina Sódica 500 mg	ABL	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
44	300,00	Solução Nasal	Cloreto de Sódio 0,9%	NATULAB	R\$ 0,78	R\$ 234,00
45	1.000,00	Comprimido	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	GEOLAB	R\$ 0,48	R\$ 480,00
46	15.000,00	Comprimido	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
47	100.000,00	Comprimido	Cloridrato de Metformina 500 mg	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
48	300.000,00	Comprimido	Cloridrato de Metformina 850 mg	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
49	8.000,00	Comprimido	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 800,00
50	500,00	Solução Oral	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg / mL (ampola)	PHARLAB	R\$ 0,88	R\$ 440,00
51	500,00	Solução Oral	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg / mL	FARMACE	R\$ 0,81	R\$ 405,00
53	400,00	Solução Injetável	Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL (ampola)	SANVAL	R\$ 2,19	R\$ 876,00
56	2.000,00	Solução Oral	Dipirona Sódica 50 mg/mL	FARMACE	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
57	120.000,00	Comprimido	Dipirona Sódica 500 mg	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
58	600,00	Solução Injetável	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2	FARMACE	R\$ 1,45	R\$ 870,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ANEXO GORETI
MÉDICO DE
ATENDIMENTO
FARMACIA

Página 3 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			mL)			
60	100,00	Suspensão Oral	Estolato de Eritromicina 50 mg/mL	PRATI	R\$ 5,20	R\$ 520,00
63	2.000,00	Comprimido	Fluconazol 150 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,48	R\$ 960,00
69	25.000,00	Comprimido	Furosemida 40 mg	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
73	800,00	Suspensão Oral	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	NATULAB	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
76	50.000,00	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
77	1.500,00	Suspensão Oral	Ibuprofeno 50 mg/mL	NATULAB	R\$ 1,34	R\$ 2.010,00
81	1.000,00	Comprimido	Itraconazol 100 mg	GEOLAB	R\$ 0,87	R\$ 870,00
83	800,00	Xarope	Lactulose 667 mg/mL	NUTRIEX	R\$ 6,40	R\$ 5.120,00
86	1.000,00	Comprimido	Levofloxacino 500 mg	GERMED	R\$ 0,77	R\$ 770,00
87	3.000,00	Comprimido	Levotiroxina 100 mcg	MERCK	R\$ 0,17	R\$ 510,00
90	600,00	Geléia	Lidocaína 2%	PHARLAB	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
93	15.000,00	Comprimido	Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
94	2.000,00	Solução Oral	Loratadina 1 mg/mL	PRATI	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
95	262.500,00	Comprimido	Losartana Potássica 50 mg - ampla concorrência	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 18.375,00
96	10.000,00	Comprimido	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 800,00
97	2.000,00	Xarope	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	HIPOLABOR	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
99	40.000,00	Comprimido	Maleato de Enalapril 10 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
100	40.000,00	Comprimido	Maleato de Enalapril 20mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO.32636938597
Assinatura digitalizada por: MARIA
SANTOS DE
AZEVEDO.32636938597
Data: 2022/05/19 09:39:51 -0100

Página 4 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

102	20.000,00	Comprimido	Metildopa 500 mg	E M S	R\$ 0,87	R\$ 17.400,00
103	4.000,00	Comprimido	Metronidazol 250 mg	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 560,00
105	500,00	Creme Vaginal	Metronidazol 10% (com aplicador e bisnaga)	PRATI	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
106	500,00	Comprimido	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	BIOLAB	R\$ 0,22	R\$ 110,00
107	500,00	Comprimido	Mononitrato de Isossorbida 40 mg	BIOSINTETICA	R\$ 0,43	R\$ 215,00
108	300,00	Suspensão Oral	Nistatina 100.000 UI/mL	PRATI	R\$ 3,30	R\$ 990,00
109	1.500,00	Creme Vaginal	Nitrato de Miconazol 2%	PRATI	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00
110	400,00	Creme Dermatológico	Nitrato de Miconazol Dermatológico	HIPOLABOR	R\$ 2,20	R\$ 880,00
111	100,00	Loção Cremosa	Nitrato de Miconazol	BELFAR	R\$ 3,54	R\$ 354,00
113	500,00	Óleo (uso oral)	Óleo Mineral Puro 100 mL	NATIVITA	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
114	60.000,00	Comprimido	Omeprazol 20 mg	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
116	2.500,00	Solução Oral	Paracetamol 200 mg/mL	FARMACE	R\$ 0,86	R\$ 2.150,00
118	40.000,00	Comprimido	Paracetamol 750 mg	CIMED	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
120	500,00	Loção	Permetrina 1%	NATIVITA	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
121	500,00	Loção	Permetrina 5%	NATIVITA	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
122	30.000,00	Comprimido	Prednisona 20 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
123	15.000,00	Comprimido	Prednisona 5 mg	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
125	500,00	Xarope	Salbutamol 2,4 mg/5 mL	NATULAB	R\$ 1,05	R\$ 525,00
128	120.000,00	Comprimido	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
129	60.000,00	Comprimido	Sinvastatina 40 mg	PHARLAB	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

WALDIR GOMES
MENEZES DE
AZEVEDO 03/05/1985 0591

Página 5 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

130	200,00	Solução Injetável	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100 mg	FRESENIUS	R\$ 2,87	R\$ 574,00
132	1.500,00	Creme Tópico	Sulfadiazina de Prata 1%	PRATI	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
135	80.000,00	Comprimido	Sulfato Ferroso 40 mg	VITAMED	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
136	500,00	Xarope	Sulfato Ferroso 4 mg	NATULAB	R\$ 1,81	R\$ 905,00
138	200,00	Solução Injetável	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL (ampola)	HIPOLABOR	R\$ 4,90	R\$ 980,00
139	1.000,00	Comprimido	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL	EMS	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
140	1.000,00	Xarope	Ambroxol 30 mg / 5 mL (Adulto)	FARMACE	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
141	1.000,00	Xarope	Ambroxol 15 mg / 5 mL (Infantil)	FARMACE	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
143	300,00	Solução Injetável	Aminofilina 24 mg/mL (ampola)	FARMACE	R\$ 1,35	R\$ 405,00
145	500,00	Comprimido	Benzopirona 15 mg + Toxerrutina 50 mg	TAKEDA	R\$ 1,82	R\$ 910,00
146	500,00	Xarope	Bromexina 100 mL (Infantil)	GERMED	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
147	40.000,00	Comprimido	Butil Escopolamina + Dipirona comprimido 10 mg + 250 mg	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
148	1.500,00	Gotas	Butil Escopolamina + Dipirona gotas 20 mL	NATULAB	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
152	5.000,00	Comprimido	Cetoconazol 200 mg	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
153	1.500,00	Solução Injetável	Cetoprofeno 50 mg/mL (ampola)	HIPOLABOR	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
155	1.000,00	Comprimido	Cinazina 75 mg	RANBAXY	R\$ 0,41	R\$ 410,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE
Assessoria de Planejamento e
Gestão Municipal

Página 6 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

159	500,00	Solução Injetável	Dexametasona 2 mg/ML (ampola)	FARMACE	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
161	300,00	Solução Injetável	Diclofenaco Sódico 75 mg (ampola)	FARMACE	R\$ 0,92	R\$ 276,00
162	10.000,00	Comprimido	Simeticona 40 mg	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
163	5.000,00	Gotas	Simeticona 75 mg/mL	HIPOLABOR	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
168	500,00	Suspensão Oral	Mebendazol 20 mg/mL	NATULAB	R\$ 1,25	R\$ 625,00
169	100,00	Comprimido Sublingual	Mononitrato de Isossorbida 0,5 mg	E M S	R\$ 0,50	R\$ 50,00
171	10.000,00	Comprimido	Nifedipino 20 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
173	1.000,00	Crema Vaginal	Nistatina 100.000 UI	GREENPHARM A	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
175	25.000,00	Comprimido	Polivitamínico 200 mg	VITAMED	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
176	500,00	Suspensão Oral	Polivitamínico 100 mL	MEDQUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
177	6.000,00	Comprimido	Secnidazol 1000 mg	PHARLAB	R\$ 1,21	R\$ 7.260,00
178	300,00	Suspensão Oral	Secnidazol 30 mg/mL	E M S	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
179	800,00	Solução Oral	Succinato de Prednisolona 3 mg/mL	HIPOLABOR	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
181	500,00	Solução Injetável	Vitamina C 100 mg/mL (ampola)	FARMACE	R\$ 1,15	R\$ 575,00
186	5.000,00	Crema	Cetoconazol 20mg/g	PHARLAB	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
187	50.000,00	Comprimido	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
188	500,00	Solução Oral	Carbamazepina 20 mg/ML CONTROLADO	SANVAL	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
190	20.000,00	Comprimido	Carbonato de Lítio 300 mg CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
AGENCIAS DE
ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE

Página 7 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

191	2.000,00	Solução Oral	Clonazepam 2,5 mg/Ml CONTROLADO	GEOLAB	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
195	10.000,00	Comprimido	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
196	10.000,00	Comprimido	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
197	200,00	Solução Oral	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/Ml CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
199	10.000,00	Comprimido	Diazepam 5 mg CONTROLADO	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 600,00
200	20.000,00	Comprimido	Diazepam 10 mg CONTROLADO	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
201	300,00	Solução Injetável	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	SANTISA	R\$ 0,80	R\$ 240,00
203	50.000,00	Comprimido	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
204	300,00	Solução Injetável	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 2,10	R\$ 630,00
205	500,00	Solução Oral	Fenobarbital 40 mg/Ml CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
206	20.000,00	Comprimido	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
207	500,00	Solução Oral	Haloperidol 2 mg CONTROLADO	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
208	20.000,00	Comprimido	Haloperidol 5 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
210	750,00	Solução Oral	Risperidona 1 mg/Ml CONTROLADO - Ampla concorrência.	PRATI	R\$ 10,50	R\$ 7.875,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GONNETT
MENEZES DE
AZEVEDO 3763693
8591

Página 8 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

211	30.000,00	Comprimido	Risperidona 1 mg CONTROLADO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
214	20.000,00	Comprimido	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	BIOLAB	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
215	400,00	Solução Oral	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	PRATI	R\$ 4,02	R\$ 1.608,00
216	20.000,00	Comprimido	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	BIOLAB	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
219	80.000,00	Comprimido	Clonazepam 2 mg CONTROLADO	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
220	15.000,00	Comprimido	Maleato de Levomepromazin a 100 mg CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
222	100,00	Solução Oral	Levomepromazin a 4% 10 mg/ML CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
225	5.000,00	Comprimido	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg CONTROLADO	BIOLAB	R\$ 0,15	R\$ 750,00
226	5.000,00	Comprimido	Alprazolam 1,0 mg CONTROLADO	GERMED	R\$ 0,08	R\$ 400,00
227	300,00	Solução Injetável	Decanato de Haloperidol 50 mg/mL (ampola) CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 11,55	R\$ 3.465,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

 MARIA GORETTI
 MENEZES DE
 AZEVEDO 3265998591
Assinatura do Sistema Eletrônico de
 Validação de Assinaturas
 Data: 2022.05.19 16:43
 e-CPF

Página 9 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

228	87.500,00	Comprimido	Losartana Potássica 50 mg - 25% do item 95.	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 6.125,00
229	250,00	Solução Oral	Risperidona 1 mg/ml CONTROLADO - 25% do item 210.	PRATI	R\$ 10,98	R\$ 2.745,00
						R\$ 479.177,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO/32636938991

Atribuição de Assinatura Eletrônica:
MARI GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO/32636938991
Data: 2022.05.19 09:22:23 -03'00'

Página 10 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ANEXO CORRETO
MÊSES DE
AGOSTO 2022
Assinatura de forma eletrônica
MARCOS VINÍCIUS DE
OLIVEIRA
CPF: 070.818.101-00

Página 11 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARA CONTABILIZANTES
DE ATENDIMENTO
Assessoria Contábil e Fiscal
CNPJ nº 16.080.810/0001-00
End. Av. Brasil, 1111 - 1º andar

Página 12 de 63

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
AGUIAR DE AGUIAR
A20760032635518297 Data: 2022-05-19 10:51:00

Página 13 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO 5263593501
Assessora de Planejamento
MÁRIA GONÇALVES DE
AZEVEDO 5263593501
UNIDADE: PREFEITURA DE MALHADOR

Página 14 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.



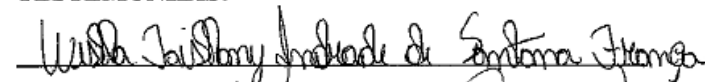
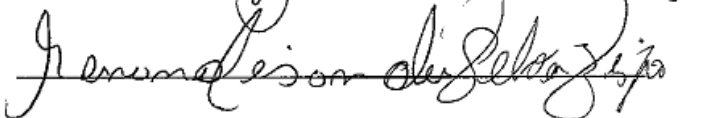
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

MARIA GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:32636938591

Assinado de forma digital por MARIA GORETTI
MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Dados: 2022.05.05 09:41:23 -03'00'

AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
CNPJ Nº 36.945.737/0001-24
REPRESENTADA POR MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
CPF Nº 326.369.385-91
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03 2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 10.436.883/0001-30, sediada na Av. Auxiliar 1, 1800, Taicoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Procurador, **ALEFES RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 049.236.145-28.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - 10.436.883/0001-30						
ITEM	QUANTIL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
213	20.000,00	Comprimido	Risperidona 3 mg CONTROLADO	ACCORD	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
224	130.000,00	Comprimido	Sertralina 50 mg CONTROLADO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 18.200,00
						R\$ 21.000,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA
60412740508

Assinatura eletrônica por MARIA IVONE OLIVEIRA
CPF: 048.559.085-92
E-mail: luanna.costa@malhador.se.gov.br
Data: 20/05/2022 10:00:00
Assinatura eletrônica por ALEFES RODRIGUES DA SILVA
CPF: 049.236.145-28
E-mail: alefes@malhador.se.gov.br
Data: 20/05/2022 10:00:00

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA:69412740506

Assinado eletronicamente por MARIA IVONE OLIVEIRA em 20/05/2022
Data: 20/05/2022, Hora: 14:05:00, Documento: 123456789
Assinado eletronicamente por MARIA IVONE OLIVEIRA em 20/05/2022
Data: 20/05/2022, Hora: 14:05:00, Documento: 123456789

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Praca 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA:
69412740506

Arnoaldo deglieliste per MARIA PIONE OLIVIERA (MAY244820)
DM. CNR. D4FOP/Ente.1. CUN/Servizi di Recup. Fattori di Sviluppo,
F22, SUBVITA e-OPF A1, CUN/GRANDE. CUN/2234/1200/119.
CUN/PROCEC/CONFERENZA. CUN/MARIA PIONE OLIVIERA.
CUN/1224920

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA:
69412740506

Assinado eletronicamente por MARIA IVONE OLIVEIRA 69412740506
Data: 2022.05.09 09:35:41
Certificado: 69412740506
Data: 2022.05.09 09:35:41
Certificado: 69412740506

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Praca 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA:
60412710506

Assinado digitalmente por MARIA IRONE OLIVEIRA:DN#12740506,
DN#CNBR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF, CN=, OU=IN BRANCO, OU=60004772000110,
OU=HDD-CONFERENCIA, CN=+MARIA IRONE OLIVEIRA:
#12740506
Resolva isso e assine desde documento
Livrando-o de qualquer tipo de assinatura etc

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

Praca 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA IVONE
OLIVEIRA:
69412740506

Assinado digitalmente por MARIA IVONE OLIVEIRA em 02/08/2022
 CN=CaDR, O=C=CP, OU=Secretaria de Renda Fixa do
 Brasil, OU=RSB, OU=RSB=OFF-AL, OU=BRASILBRASIL, OU=022534772000115, OU=GOVERNOCORPORAÇÃO, DN=MARIA
 IVONE OLIVEIRA, email=022534772000115@rsb.gov.br
 Plástico branco e superfície despolida
 Localizado em: Localidade de assinatura digital
 Data: 2022.08.09 09:00:10-03:00
 Email: 022534772000115@rsb.gov.br

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92 – SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

MARIA IVONE
OLIVEIRA:
69412740506

Atestado digitalmente por MARIA IVONE OLIVEIRA-69412740506
DN: CN=, OU=PM-SE, OU=Secretaria de Saúde Federal do
SUS, O=PM, OU=PM-SE, CN=PM-SE, OU=PM-SE, CN=PM-SE
C=BR, E=69412740506@pm-se.gov.br, OU=PM-SE, CN=PM-SE
M=PM-SE, OU=PM-SE, CN=PM-SE, OU=PM-SE, CN=PM-SE
Locação: sua localização de 2020/05/15
Data: 2022.05.20 15:10:45-0300
Versão: 1.0.1

GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 10.436.883/0001-30
PROCURADOR - ALEFES RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº 049.236.145-28
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Maria F. de Santos 019.287.215.08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE.

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ nº 35.250.918/0001-73, sediada na Av Antonio Silvio Barbieri, 1099, Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, CPF nº 033.272.849-89.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 35.250.918/0001-73						
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
8	3.000,00	Comprimido	Alendronato de Sódio 70 mg	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 960,00
32	400,00	Aerosol Nasal	Budesonida 64 mcg	E.M.S	R\$ 19,46	R\$ 7.784,00
43	15.000,00	Comprimido	Cloridrato de Propranolol 40 mg	OSORIO	R\$ 0,04	R\$ 600,00
59	10,00	Solução Injetável	Enantato de Noretisterona + Valerato de	MABRA	R\$ 15,00	R\$ 150,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA DA
COSTA-0332728498
9
Assinado de forma digital por
LUCAS FERREIRA DA
COSTA-0332728498
Data: 2022.05.06 11:06:38
+03'00'

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			Estradiol 50 mg + 5 mg			
62	500,00	Comprimido	Finasterida 5 mg	NOVAQUIMICA	R\$ 0,42	R\$ 210,00
88	4.000,00	Comprimido	Levotiroxina 25 mcg	MERCK	R\$ 0,19	R\$ 760,00
89	4.000,00	Comprimido	Levotiroxina 50 mcg	MERCK	R\$ 0,20	R\$ 800,00
104	3.000,00	Comprimido	Metronidazol 400 mg	LEGRAND	R\$ 0,30	R\$ 900,00
117	70.000,00	Comprimido	Paracetamol 500 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
126	600,00	Aerossol Dosimetrado	Salbutamol Spray 100 mcg/dose	TEUTO	R\$ 9,99	R\$ 5.994,00
165	10.000,00	Comprimido	Glicazida 30 mg (comprimido de liberação prolongada)	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
						R\$ 27.858,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA
DA
COSTA-033272849
89
Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA-033272849
Data: 2022.05.05
11.0658-03907

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA
DA
COSTA:0332728498
9

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA:0332728498
Data: 2022.05.06
11:07:20 -03'00'

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de faturamento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA
DA
COSTA:03327284
989

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA:03327284989
Data: 2022.05.06
11:07:40 -03'00'

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA
DA
COSTA:033272849
89

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA:03327284989
Data: 2022.05.19 11:03:19
+03'00'

Página 5 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS FERREIRA
DA
COSTA/033272849
89

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA/033272849
Data: 2022.05.06
11:06:21 -05'00'

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

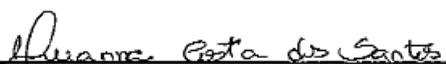
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.



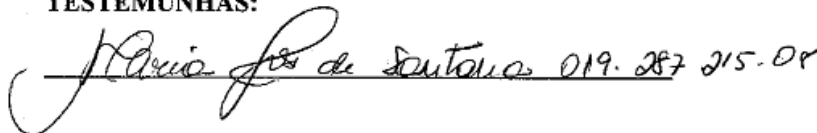
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

LUCAS FERREIRA DA
COSTA:03327284989

Assinado de forma digital por LUCAS
FERREIRA DA COSTA:03327284989
Data: 2022.05.06 11:08:45 -03'00'

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº 35.250.918/0001-73
REPRESENTADA POR LUCAS FERREIRA DA COSTA
CPF Nº 033.272.849-89
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


019.287.215-08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 05 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 36.099.392/0001-35, sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **FELIPE LONGA DA FONTE**, CPF nº 122.495.934-50.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 36.099.392/0001-35						
ITEM	QUANTIL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
12	20.000,00	Cápsulas	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM(SP)	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
15	40.000,00	Comprimido	Atenolol 50 mg	EMS(SP)	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
23	50.000,00	Comprimido	Besilato de Anlodipino 10 mg	CIMED(MG)	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
71	180.000,00	Comprimido	Glibenclamida 5 mg	MEDQUIMICA-(MG)	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
156	1.000,00	Crema Dermatológico	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 U/G + 0,01 G/G	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 12,49	R\$ 12.490,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249599450

Assinado eletronicamente pelo
FELIPE LONGA DA
FONTE:12249599450
Data: 2022-05-19 às 15:28:43

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

174	100,00	Suspensão Injetável	Omeprazol 40 mg com diluente (ampola)	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
194	15.000,00	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2 mg CONTROLADO	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
202	20.000,00	Comprimido	Fenitoina Sódica 100 mg CONTROLADO	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
212	30.000,00	Comprimido	Risperidona 2 mg CONTROLADO	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
221	10.000,00	Comprimido	Maleato de Levomepromazina 25 mg CONTROLADO	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
						R\$ 43.789,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

FELIPE LONGA DA Assinado digitalmente por FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450 Data: 2022.05.03 15:10:00 -02'00'

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

FELIPE LONGA DA
FUNTE:12249593450

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irredutíveis:

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

Assinado eletronicamente por FELIPE
LONGA DA FONTE:12249593450
Data: 2023/05/16 15:22:05 -03'00'

Página 5 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por F1
LONGA DA FONTE:12249593450
Data: 2022.05.05 15:12:03

Página 6 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

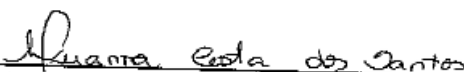
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

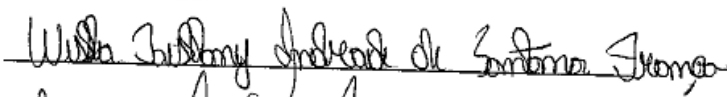
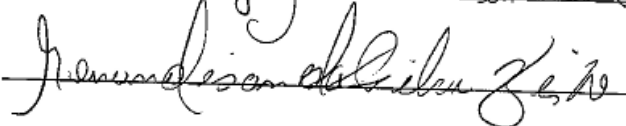

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

Assinado de forma digital por FELIPE
LONGA DA FONTE:12249593450
Dados: 2022.05.05 15:23:43 -03'00'

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.099.392/0001-35
REPRESENTADA POR FELIPE LONGA DA FONTE
CPF Nº 122.495.934-50
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORPREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 06 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, sediada na Rua Buenopolis, 200, 35º Bl, Feira de Santana/BA, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA**, CPF nº 013.762.285-64.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MS HOSPITALAR EIRELI - 36.191.620/0001-00						
ITEM	QUANTIL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
192	150.000,00	Comprimido	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
217	20.000,00	Comprimido	Bromazepam 3 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
						R\$ 12.300,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
E
SANTANA:01376228564
ANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.05 17:01:10

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EANDERSON ALECRIM
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Data: 2022.05.05 17:01:29

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EANDERSON ALECRIM
DE
ANTANA:01376228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.05 17:01:42 -03'00'

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:**

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA:01376228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.05 17:01:53

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA:01376228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.05 17:02:05

Página 5 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BF96B424CB8F71BE82CC37

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.05 17:02:19
+03'00'

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

JEANDERSON ALECRIM
DE

SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por

JEANDERSON ALECRIM DE

SANTANA:01376228564

Dados: 2022.05.05 17:02:36 -03'00'

MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 36.191.620/0001-00
REPRESENTADA POR JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
CPF Nº 013.762.285-64
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jailson Andrade de Santana Gomes
Henrique da Silva Filho

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.895.119/0001-70, sediada na Rua Radialista Wolney Silva, 390, Conj. Medice II, Luzia, Aracaju/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio Administrador **RAFAEL BARROS SANTANA**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/Se, empresário, nascido em 06/05/1986, portador da C.I. 3.038.079-0 SSP/SE e do CPF nº. 024.937.905-88, residente na Rua João Ouro, nº. 141 - Conj. Sol Nascente, Bairro Jabotiana - CEP 49095-180 - em Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 00.895.119/0001-70						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
9	200,00	Suspensão Oral	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50 mg/12,5 mg/mL	EMS	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
20	1.500,00	Suspensão Injetável	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI (ampola)	TEUTO	R\$ 7,19	R\$ 10.785,00
21	400,00	Suspensão Injetável	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	TEUTO	R\$ 7,42	R\$ 2.968,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RAFAEL
BARROS
SANTANA 02
483790588

Assinado digitalmente por
RAFAEL BARROS SANTANA 02
CPF: 024.937.905-88

Página 1 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

22	500,00	Suspensão Oral	Benzoimentronidazol 40 mg/mL	BELFAR	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
26	1.000,00	Solução p/ Inalação	Brometo de Ipratropio 0,25 mg/mL	HIPOLABOR	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
40	1.000,00	Suspensão Oral	Cefalexina 250 mg / 5 mL (frasco com 60 mL)	TEUTO	R\$ 5,86	R\$ 5.860,00
42	100,00	Solução Oral	Ceftriaxona Sódica 1 g	TEUTO	R\$ 5,31	R\$ 531,00
54	1.500,00	Crema	Dexametasona 0,1% (bisnaga)	GREENPHARMA	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
55	10.000,00	Comprimido	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
72	200.000,00	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
75	20.000,00	Comprimido	Ibuprofeno 300 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
79	20,00	Solução Injetável	Insulina Humana NPH U-100 (frasco ampola de 10 mL)	NOVONORDISK	R\$ 23,25	R\$ 465,00
80	20,00	Solução Injetável	Insulina Humana Regular (frasco ampola 10 mL)	NOVONORDISK	R\$ 23,92	R\$ 478,40
82	2.000,00	Comprimido	Ivermectina 6 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
92	200,00	Solução Injetável	Lidocaína, Cloridrato 2% sem vaso constritor (ampola)	CRISTALIA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
98	10.000,00	Comprimido	Maleato de Enalapril 5 mg	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 700,00
101	15.000,00	Comprimido	Metildopa 250 mg	SANVAL	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
124	2.000,00	Solução Oral	Sais em pó para reidratação oral	NATULAB	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
127	20.000,00	Comprimido	Sinvastatina 10 mg	PHARLAB	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
131	200,00	Solução Injetável	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg	TEUTO	R\$ 4,60	R\$ 920,00
133	15.000,00	Comprimido	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	BELFAR	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RAFAEL
BARROS
SANTANA
2493790588

Página 2 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			mg			
151	700,00	Solução Injetável	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona (ampola)	TEUTO	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
160	3.000,00	Comprimido	Diclofenaco Sódico 50 mg	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 210,00
170	700,00	Pomada	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g	PRATI	R\$ 1,92	R\$ 1.344,00
172	50.000,00	Comprimido	Nimesulida 100 mg	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
182	100,00	Solução Injetável	Cloridrato de Lidocaína 1% c/vaso	CRISTA LIA	R\$ 8,94	R\$ 894,00
183	100,00	Solução Injetável	Cloridrato de Lidocaína 2% c/vaso	CRISTA LIA	R\$ 9,99	R\$ 999,00
184	5.000,00	Comprimido	Cetoprofeno 100 mg	MEDLEY	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
198	100.000,00	Comprimido	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
218	5.000,00	Comprimido	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 850,00
223	200,00	Suspensão Oral	Oxcarbamazepina 60 mg/ML CONTROLADO	UNIÃO	R\$ 22,95	R\$ 4.590,00
						R\$ 86.189,40

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado eletronicamente
digital por RAFAEL
BARROS
SANTANA em 20/05/2022
2493790588 DocId:301215519
13/05/2022 10:07

Página 3 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RAFAEL BARROS
SANTANA 02493
796588

Assinatura digital
por RAFAEL BARROS
SANTANA 02493
Data: 2022.05.16
13:01:55 -03'00'

Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RAFAEL
BARROS
SANTANA
CPF: 040.409.040-00
CNPJ: 06.940.409/0001-00
Data: 2022.05.19
15:28:00 - 0707

Página 5 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RAFAEL
BARROS
SANTANA:024
93790588

Assinado de forma digital
por RAFAEL BARROS
SANTANA:024
93790588

Página 6 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado de forma
digital por RAFAEL
BARROS
SANTANA
2493790588
13.05.2022 10:07

Página 7 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

RAFAEL
BARROS
SANTANA:0
2493790580

Assinado de forma
digital por RAFAEL
BARROS
SANTANA:044937925
88
Data: 2022.05.10
13:28:43 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORPREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 08 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 12.891.104/0001-12, sediada na Rua Professor Figueiredo Martins, 73, Salgado Filho, Aracaju/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. PAULO CESAR SILVA VIANA, CPF nº 116.671.925-15.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- 12.891.104/0001-12

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
164	80,00	Solução Inalatória	Dipropionato de Beclometasona Spray 250 mcg/dose	glenmarck	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
180	100,00	Creme Tópico	Tiabendazol 50 mg	belfar	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00

R\$ 3.718,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR SILVA
PAULO CESAR SILVA
VIANA:11667192515
Dados: 2022.05.10
13:49:49 -03'00'

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

PAULO

CESAR

SILVA

VIANA:116

7703515

Assinado de
forma digital por
PAULO CESAR
SILVA
VIANA:116671925
15
Dados: 2022.05.10

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PAULO

CESAR

SILVA

VIANA:116

67192515

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR SILVA

VIANA:116671925
15

Dados: 2022.05.10

13:54:47 -03'00'

Praca 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:**

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

PAULO

CESAR SILVA

VIANA:1166

7192515

Assinado de forma
digital por PAULO

CESAR SILVA

VIANA:11667192515

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Dados: 2022.05.10
13:57:30 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 05 de maio de 2022.

PAULO
CESAR
SILVA
VIANA:1166
7192515

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR SILVA
VIANA:116671925
15
Dados: 2022.05.10
13:59:45 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92- SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

PAULO

CESAR SILVA

VIANA:11667

192515

Assinado de forma
digital por PAULO

CESAR SILVA

VIANA:11667192515

Dados: 2022.05.10

VIANA FORMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ Nº 12.891.104/0001-12

SÓCIO ADMINISTRADOR - O SR. PAULO CESAR SILVA VIANA

CPF Nº 116.671.925-15

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wella Jussany Andrade de Santana Almeida

Mario Ricardo Dutra

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 09 2022 - COMPLEMENTAR

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, sediada na Rua Buenopolis, 200, 35º BI, Feira de Santana/BA, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA**, CPF nº 013.762.285-64.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MS HOSPITALAR EIRELI-36.191.620/0001-00

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
52	40.000,00	Comprimido	Cloridrato de Prometazina 25 mg	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM Assinado de forma digital por
DE JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
SANTANA:01376228564 Dados: 2022.05.18 14:11:40 -03'00'

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA 01376228364
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA 01376228364

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fornecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA-01276228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.18 14:12:22

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM Assinado de forma digital por
DE JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
SANTANA:01376228564 Dados: 2022.05.18 14:12:37 -03'00'

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

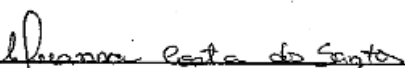
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 17 de maio de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.216.362/0001-30
REPRESENTADO PELA A SRª. LUANNA COSTA DOS SANTOS
CPF Nº 048.559.085-92 – SSP/SE
ÓRGÃO GESTOR

JEANDERSON ALECRIM
DE
SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2022.05.18 14:13:09
+03'00'

MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 36.191.620/0001-00
REPRESENTADA POR JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
CPF Nº 013.762.285-64
FORNECEDOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jeanderson Aalecristim de Santana Jeanderson

Maria Lúcia de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA-01376228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA-01376228564
Dados: 2022.05.18 14:13:20

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

APOSTILAMENTO Nº 01-2022

MOTIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

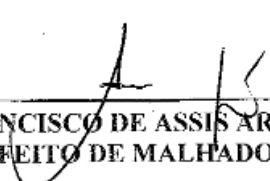
Contrato Nº 037/2022 - Pregão Eletrônico Nº 03/2021 – MERENDA ESCOLAR.

Conforme pedido de reequilíbrio financeiro pela a Empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 30.479.120/0001-84** vencedora do certame Pregão eletrônico 03/2022, **objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento a demanda da MERENDA ESCOLAR no ano letivo de 2022 para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, faz registrar a atualização, pertinente ao reequilíbrio econômico financeiro ao contrato acima identificado nos termos do art. 65, II “d”, §5º e §8º, da Lei nº 8.666/93, o qual sofrerá reequilíbrio financeiro nos **itens 09 e 10** do anexo do referido contrato, conforme descrito em anexo a este.

AMPARO LEGAL: art. 65, II “d”, §5º e §8º, da Lei nº 8.666/93.

Além de previsão legal, o reequilíbrio financeiro se faz necessário pelo fato de o reajuste ter sido emanado pelo Governo Federal, majorando assim o preço do combustível em território nacional e, por consequência, é natural e legal o reequilíbrio do contrato supramencionado para fazer jus ao direito do fornecedor e, que o pacto realizado entre contratante e contratado seja mantido para assegurar o prosseguimento dos trabalhos realizados por essa administração.

Malhador – SE, 28 de Abril de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. Licitado	VLR. Reajustado
9	KG	CARNE BOVINA - TIPO COLCHÃO MOLE, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou da saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do ministério da agricultura, da dipoa e da anvisa. Prazo de validade de 48 horas sob refrigeração e	FRIBOI	R\$ 33,49	R\$ 44,97

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		congelamento de 1 ano.			
10	PCT	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA - moída, magra, de 1ª qualidade, congelada. aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no sis ou sisp. Acondicionada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do ministério da agricultura, em pacotes de 500g	FORTBOI	R\$ 6,24	R\$ 6,83

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	com prazo de			
	validade de 48			
	horas sob			
	refrigeração, e			
	congelamento de			
	1 (um) ano.			

APÓS O REAJUSTE DO CONTRATO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 09 CARNE BOVINA - TIPO COLCHÃO MOLE (FICA R\$ 44,97).

APÓS O REAJUSTE DO CONTRATO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 10 CARNE BOVINA TIPO MOÍDA (FICA R\$ 6,83).

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 4